

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 004/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/03241** e processo **SIAG nº 0003241/2024**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 01 (uma) inscrição (vaga) para servidora do Laboratório da SEMA-MT, participar do Curso Noções Teóricas De Identificação E Contagem De Cianobactérias da CETESB, a ser realizado via remota com aulas ao vivo pela plataforma zoom, a ser realizado nos dias 17 a 21 de junho de 2024 das 09h às 12h” no valor total de **R\$ R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrita no CNPJ nº **41.776.491/0001-70**, com sede Av. prof. Frederico Herma Jr, nº 345, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.459-010.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00012/2024**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 8, a área destaca que:

A contratação é necessária à capacitação da servidora para ter competência de executar análises que são de fundamental importância para as atividades da Gerência de Laboratório (GLAB) da SEMA-MT, visto que a análise de fitoplâncton e cianobactérias são indicadores biológicos de grande importância especialmente diante das mudanças climáticas. Além disso, o Laboratório da SEMA necessita que os seus profissionais sejam capacitados para a execução de suas atividades possibilitando que estes possam realizá-las com melhor qualidade e confiança.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos (SIAG) os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG;
- CI Nº 0612/2024/GSAAS/SEMA, pág. 01;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 02-05;
- Termo de Referência, págs. 06-23;
- Publicação no DOE/MT da Resolução CEHIDRO, págs. 24-26;
- Mensagem eletrônica com CETESB confirmando a inscrição da servidora Fabiane S. David, págs. 27-29;
- Formulário Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 30-31;
- Declaração GLAB, pág. 32;
- Parecer Técnico da CGP, pág. 33;
- Despacho para pesquisa de preços, pág. 34;
- Mensagem eletrônica com CETESB solicitando NFs para a comprovação do preço, págs. 35-36;
- Folder do Curso da CETESB, pág. 37;
- Quadro dos preços obtidos na pesquisa de preços, pág. 38;
- Termo de desentranhamento SIAG, pág. 39;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 40-41;
- Mapa Comparativo de Média Preço do SIAG, págs. 42-43;

HASH: ffb7e2bed7f33f90465d963312160462. Juntado em 07/03/2024 10:13:47 por REGANE TENROLLER.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaodocumentoFlowbee.jsp?SESR7ND59D6DPT>. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 07/03/2024.



SEMACAP202416691



- Solicitação de compras (SIAG), pág. 44;
- Análise Crítica da Justificativa de Comprovação de Vantajosidade, pág. 45;
- Quadro SIAG pesquisa de preço, pág. 46;
- Definição de Modalidade e Solicitação de Emissão de PED, pág. 47;
- Pedido de empenho (reserva orçamentária), págs. 48-49;
- Planilha de Aquisição, pág. 50;
- Estatuto Social e Atas de Assembleia CETESB, págs. 51-71;
- Cartão do CNPJ, pág. 72;
- Documento de identificação do Presidente da empresa, pág. 73;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 74-82;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 83;
- Mapa de Apuração, pág. 84-85;
- Autorização de Compra, pág. 86.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

HASH: ffb7e2bed7f33f90465d963312160462. Juntado em 07/03/2024 10:13:47 por REGANE TENROLLER.



DFD, págs. 02-05;
Termo de Referência às págs. 06-23.

II - autorização para abertura do procedimento;

Págs. 22-23;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa processo Digital SIAG, sem paginação.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pág. 33.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 35-45;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 16 do Termo de Referência, pág. 15;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 47;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica, será substituído pela Ordem de Fornecimento.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Pág. 83;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Págs. 47.

II - razão de escolha do contratado;

A respeito da razão da escolha do contratado, justifica-se em função de que a CETESB é uma consolidada e que atua na área de cursos e treinamentos desde 2013, como se pode verificar em <https://cetesb.sp.gov.br/cursos-treinamentos/>. Bem como outros servidores da SEMA já realizaram cursos na referida empresa, os quais foram totalmente satisfatórios e melhoraram a qualidade dos serviços da Gerência de Laboratório da SEMA.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

HASH: ffb7e2bed7f33f90465d963312160462. Juntado em 07/03/2024 10:13:47 por REGANE TENROLLER.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/facees/pub/sgc/facees/pub/sgc/facees/pub/sgc/facees/validacaodocumentoFlowbee.jsp/SBSBR7ND59DU6DPT>. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 07/03/2024.



SEMACAP202416691

Págs. 51-82;

IV - autorização da autoridade competente.

Pág. 22-23 e 86.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto para comprovar que o preço cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa informou que “documentos de cobrança de outros clientes não podem ser disponibilizados”, cfe págs. 35-36, e informou que “O valor cobrado pode ser comprovado pelo folder de divulgação do curso disponível em https://sistemasinter.cetesb.sp.gov.br/cursos/12.pdf?_gl=1*bn08hi*_ga*ODg4OTYwOTYxLjE2NDI2MDE2ODE.*_ga_NDQNHK3Q4Q*MTcwOTIyMzgwMy43Ny4xLjE3MDkyMjM4MDguMC4wLjA”.

Diante disso, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, verificando-se o folder de divulgação do curso, pág. 37, que está disponível para conhecimento de todos os interessados. Ademais não foi localizado curso similar ministrado por outras empresas para se comparar o preço.

Sendo assim, entende-se que o valor está condizente com o praticado no mercado, pois é o preço que está divulgado pela empresa e que qualquer interessado pagará.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo SEMA-PRO-2024/03241.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

HASH: ffb7e2bed7f33f90465d963312160462. Juntado em 07/03/2024 10:13:47 por REGANE TENROLLER.



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 08/03/2024 às 08:54:59.
Documento Nº: 15536375-609 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15536375-609>



SEMACAP202416691